Responsabilidade de Profissionais/Empresas

Os profissionais e empresas de Engenharia e Agronomia, no exercício de suas atividades, estão sujeitos às responsabilidades que podem advir: da Lei (responsabilidade legal), do contrato (responsabilidade contratual) e do ato ilícito (responsabilidade extracontratual).

Orientação

O Crea-DF orienta os produtores rurais do Distrito Federal sobre a necessidade de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), documento que comprova que a propriedade tem o acompanhamento técnico de um profissional habilitado no desenvolvimento da sua atividade. A exigência de um responsável técnico e o recolhimento da ART estão previstos na Lei 5.194/66 que regula o exercício das profissões. Reforça ainda que qualquer que seja a atividade desenvolvida na propriedade rural é necessário o recolhimento de ART. Alguns exemplos são o cultivo de soja, milho, girassol, pasto e demais culturas sejam elas anuais, perenes ou subperenes, a armazenagem de grãos, as construções rurais de todo tipo desde ampliação, reforma ou construção de sede ou casas de funcionários, de galpões, barrações, entre outros.

O recolhimento das ART's nas áreas rurais do Distrito Federal precisa seguir os padrões estabelecidos pela Câmara Especializada de Agronomia do CREA-DF (Ceagro-DF). A Ceagro estabelece que as ART's tanto para as safras de verão (setembro a abril) quanto para as de segunda safra (janeiro a julho) devem ser recolhidas antes do início do plantio.

Diante disso, orienta os produtores a procurarem um responsável técnico de confiança para providenciar a ART antes do início das atividades, que será exigida pelo CREA em atos de fiscalização, e para cada ciclo de cultivo sob pivô central tenha uma ART. As culturas perenes e sub-perenes também necessitam de ART até a sua renovação. São exigidas uma anotação por ano civil dedicado à produção de olerícolas, outra por ano civil dedicado a criação de animais com fins comerciais. Para o armazenamento das safras o documento também é necessário.

A ART é um instrumento de fiscalização do exercício profissional dos que estão prestando assistência e que a responsabilidade técnica de cada um estaria assegurada com a emissão e preenchimento da ART, não apenas porque os dados ficam registrados no Conselho, mas também porque a ART não é aceita se houver incompatibilidade entre atividades desenvolvidas e atribuições de cada profissional.

Baixe os aplicativos do Crea-DF



PARA QUEM NÃO TEM **TEMPO A PERDER**

O Crea-DF Cidadão aproxima a sociedade do Conselho. Nele é possível que o usuário faça denúncias, reclamações, solicitações de fiscalizações com todo o acompamento on-line. Já no app Crea-DF Profissional está disponível uma série de serviços para os profissionais. Tudo na palma da sua mão.

Disponivel em:











www.creadf.org.br



f creadistritofederal



/fatorcreadf



© @creadf



SGAS 901 CJ D - Asa Sul - Brasília/DF CEP: 70.390-010 - Tel: 61 3961-2800



Atividades, orientações e legislação



Credibilidade e comprometimento social

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF) é uma autarquia federal de fiscalização e verificação do exercício profissional da Engenharia, Agronomia e Geociências nos termos da Lei nº 5.194/1966.

Como é o trabalho de fiscalização na área agronômica

É realizado de forma planejada anualmente abrangendo todas as atividades econômicas como exemplo: propriedades rurais, pivôs (246 no Distrito Federal com outorga e planejamento de execução das lavouras), revendas de agrotóxicos, viveiros, agropecuárias, cooperativas, agroindústrias e outros.

Por que fiscalizar?

Para cumprir a Lei, na defesa da sociedade contra a prática ilegal das profissões do Sistema e na valorização profissional.

Toda obra ou serviço na modalidade da Agronomia, deverá ser realizada por um profissional ou empresa devidamente registrada no Crea, resguardando assim, a segurança, a regularidade do empreendimento e a valorização técnica.

Quais critérios são avaliados na fiscalização em áreas rurais

- 1. A existência de profissionais legalmente habilitados na condução e orientação técnica dos empreendimentos para garantir as boas práticas no processo de produção e a segurança alimentar para a sociedade;
- 2. As Anotações de Responsabilidades Técnicas (ARTs) das safras e para cada ciclo de cultivo sob pivô central;

- 3. Garantir que as empresas que desenvolvem as atividades agrícolas tenham registro e responsável técnico junto ao CREA;
- 4. Receituários Agronômicos com ARTs.



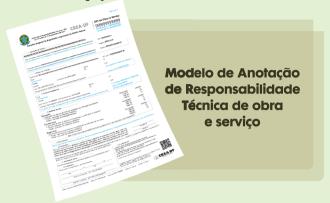
Quais os principais desafios da fiscalização na Agronomia?

- 1. Falta de endereçamento completo e as distâncias, mesmo com auxílio do georreferenciamento;
- 2. Orientar o produtor rural sobre a importância do receituário agronômico para o uso racional dos agrotóxicos, garantindo a sustentabilidade do campo e o alimento seguro à sociedade;
- 3. Assegurar que as atividades da Agronomia no Distrito Federal sejam executadas por profissionais e empresas habilitadas, ratificando a nossa visão institucional de ser excelência na fiscalização do exercício profissional com credibilidade e comprometimento social.

O registro da atividade técnica

O registro de toda atividade técnica profissional deve ser feito através da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme o disposto na Lei 6.496/77. A referida Lei, em seu artigo 1º define que: "todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)".

Esse documento identifica e define, para os efeitos legais, os Responsáveis Técnicos por obra ou serviços e vale como um contrato entre as partes, caracterizando direitos e obrigações.



Exigências de atividades fiscalizadas pelo Crea-DF

OBRA AGROPECUÁRIA

- 1. ART para safra de verão;
- 2. ART para segunda safra;
- 3. ART para cada ciclo de cultivo sob pivô central (do plantio à colheita, recolhida antes do início do plantio);
- 4. ART para as culturas perenes e sub-perenes, até a sua renovação;
- 5. ART por ano civil dedicado a produção de olerícolas;
- 6. ART por ano civil dedicado a produção animal, com fins comerciais.

ATIVIDADE DE ARMAZENAGEM DE GRÃOS

- 1. ART para cada safra armazenada;
- 2. A Pessoa Jurídica que adquire os produtos de terceiros para si, deverá registrar uma ART, referente a capacidade estática de cada armazém;
- 3. ART de cargo e função por armazém com prazo indeterminado.

APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO

Deve-se orientar sobre a necessidade da comprovada participação de profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico.